



1172

Folha n.º 2	do proc.
Nº 1172	de 2016
(a).....	.....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
 Justiça e Redação e de  
 Finanças e Orçamentos  
 22/103/2016

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" ESTIMULA A EXPOSIÇÃO DOS  
 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
 ESPECIALMENTE ELABORADOS SEM  
 LACTOSE NOS SUPERMERCADOS E  
 HIPERMERCADOS DE SÃO CAETANO  
 DO SUL E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS "**

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e afins, localizados no município de São Caetano do Sul, ficam estimulados a expor aos consumidores, em um mesmo local, gôndola ou setor, respeitadas as condições de armazenamento, todos os produtos alimentícios elaborados sem a utilização de Lactose.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

**Justificativa**

A intolerância à lactose é mais comum do que se imagina, apesar de que ela não se tratar de uma doença.

A pessoa que tem a intolerância depende de orientações e facilidades a respeito, pois a lactose não produz uma enzima que é responsável pela digestão da lactose, que é o açúcar do leite, então ela não consegue fazer a digestão, causando uma série de sintomas bem desagradáveis ao paciente.

Para agravar a situação, existem poucos produtos à base de leite que não contém lactose, e sua localização nos supermercados e afins é mais difícil ainda, visto que não há lugar específico nas gôndolas ou sessões para este tipo de produto.

Portanto, para facilitar a identificação dos produtos sem lactose, elaborei este projeto de lei e conto com a colaboração de todos os Nobres Edis desta casa para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 14 de março de 2016.

**CARLOS HUMBERTO SERAPHIM**  
**(DR. SERAPHIM)**  
**VEREADOR**

3